

30/08/2012

PLENÁRIO

**REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 581.488 RIO GRANDE DO SUL**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. DIAS TOFFOLI</b>
<b>RECTE.(S)</b>	<b>: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: JORGE ALCIBÍADES PERRONE OLIVEIRA</b>
<b>RECDO.(A/S)</b>	<b>: UNIÃO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>RECDO.(A/S)</b>	<b>: MUNICÍPIO DE CANELA</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: ERIANE MORAES FOGAÇA</b>
<b>RECDO.(A/S)</b>	<b>: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b>

**EMENTA**

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ACESSO DE PACIENTE À INTERNAÇÃO PELO SUS COM A POSSIBILIDADE DE MELHORIA DO TIPO DE ACOMODAÇÃO RECEBIDA MEDIANTE O PAGAMENTO DA DIFERENÇA ENTRE OS VALORES CORRESPONDENTES. INTELIGÊNCIA E ALCANCE DA NORMA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA PASSÍVEL DE REPETIÇÃO EM INÚMEROS PROCESSOS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

**Decisão:** O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Cezar Peluso e Joaquim Barbosa.

**RE 581.488 RG / RS**

**Ministro DIAS TOFFOLI**

**Relator**

**30/08/2012**

**PLENÁRIO**

**REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 581.488 RIO GRANDE DO SUL**

Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 581.488/RS

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ACESSO DE PACIENTE À INTERNAÇÃO PELO SUS COM A POSSIBILIDADE DE MELHORIA DO TIPO DE ACOMODAÇÃO RECEBIDA MEDIANTE O PAGAMENTO DA DIFERENÇA ENTRE OS VALORES CORRESPONDENTES. INTELIGÊNCIA E ALCANCE DA NORMA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA PASSÍVEL DE REPETIÇÃO EM INÚMEROS PROCESSOS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul interpõe recurso extraordinário contra acórdão da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado:

ADMINISTRATIVO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. DIFERENÇA DE CLASSE. ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO.

Possibilitar a opção pela diferença de classe, ainda que sem ônus para o Estado, é conferir tratamento especial, diferenciado aos pacientes dentro de um sistema que prevê o acesso universal e igualitário da população carente às ações e serviços do Sistema Único de Saúde, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal (fl. 342).

No apelo extremo, a recorrente sustenta a repercussão geral da matéria versada no feito, assentando que a questão constitucional em disputa nos autos ultrapassa

**RE 581.488 RG / RS**

os interesses subjetivos das partes, pois versa sobre o Sistema Único de Saúde, de interesse de toda a população.

A questão posta em discussão nestes autos apresenta densidade constitucional e extrapola os interesses subjetivos das partes, sendo extremamente relevante para a Administração Pública, que pode deparar-se com a multiplicação de demandas semelhantes a essa objeto do presente recurso, no qual se postula o acesso à internação pelo SUS com a possibilidade de melhoria do tipo de acomodação recebida pelo usuário mediante o pagamento da diferença entre os valores correspondentes.

Por isso, bem se vê que se cuida de discussão que pode vir a repetir-se em inúmeros processos, fato a exigir uma definitiva manifestação desta Suprema Corte sobre todos os aspectos envolvidos nesta ação.

Ante o exposto, manifesto-me pela repercussão geral da matéria.

Brasília, 10 de agosto de 2012.

Ministro Dias Toffoli

Relator

Documento assinado digitalmente

**REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 581.488 RIO GRANDE DO SUL**

**PRONUNCIAMENTO**

**SUS – INTERNAÇÃO HOSPITALAR – MELHORES ACOMODAÇÕES – ÔNUS DO PACIENTE RECONHECIDO NA ORIGEM – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – REPERCUSSÃO GERAL – CONFIGURAÇÃO.**

**1. O Gabinete prestou as seguintes informações:**

Eis a síntese do que discutido no Recurso Extraordinário nº 581.488/RS, da relatoria do ministro Dias Toffoli, inserido no sistema eletrônico da repercussão geral às 16 horas e 16 minutos do dia 10 de agosto de 2012.

A Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região negou provimento à Apelação Cível nº 2003.71.07.009606-0/RS e assentou a impossibilidade de internação hospitalar pelo Sistema Único de Saúde – SUS em melhores acomodações do que as oferecidas pelo Poder Público mediante o pagamento pelo paciente da chamada “diferença de classe”. Consignou acarretar a aludida prática tratamento discriminatório entre os usuários de um sistema que preconiza o acesso universal e igualitário aos respectivos serviços, incorrendo em transgressão ao artigo 196 da Constituição Federal.

Não houve interposição de embargos declaratórios.

**RE 581.488 RG / RS**

No extraordinário, protocolado com alegada base na alínea “a” do permissivo constitucional, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul argui ofensa ao artigo 196 da Carta da República. Defende o direito dos usuários do Sistema Único de Saúde à internação hospitalar em classe diferenciada, mediante a participação financeira do paciente nas despesas excedentes, e ressalta ser esse o posicionamento do Supremo. Aduz não ter ocorrido tratamento distinto entre pessoas na mesma situação. Defende a possibilidade de atendimento especial em situações diferentes, sem aumentar os direitos constitucionalmente previstos e sem ônus extra para o estado.

Sob o ângulo da repercussão geral, afirma ultrapassar o tema o interesse subjetivo das partes, por tratar-se de situação relativa ao Sistema Único de Saúde, de importância para toda a população.

A União, nas contrarrazões, anota a ausência de prequestionamento bem como da preliminar de repercussão geral. Quanto ao mérito, argumenta violar o princípio da isonomia a pretensão veiculada pelo recorrente.

O Município de Canela, na impugnação, alega que, se a tese sustentada no extraordinário for agasalhada, haverá duas espécies distintas de pacientes, os que pagariam um adicional para utilizar o Sistema Único de Saúde e os que nada poderiam pagar, incorrendo, pois, em desrespeito aos princípios da igualdade e da assistência à saúde.

O Estado do Rio Grande do Sul, intimado, não apresentou as contrarrazões.

O extraordinário foi admitido na origem.

**RE 581.488 RG / RS**

A Procuradoria Geral da República, em parecer, salienta estar a decisão atacada em sentido contrário à jurisprudência do Supremo. Opina pelo provimento do recurso.

Eis o pronunciamento do ministro Dias Toffoli:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ACESSO DE PACIENTE À INTERNAÇÃO PELO SUS COM A POSSIBILIDADE DE MELHORIA DO TIPO DE ACOMODAÇÃO RECEBIDA MEDIANTE O PAGAMENTO DA DIFERENÇA ENTRE OS VALORES CORRESPONDENTES. INTELIGÊNCIA E ALCANCE DA NORMA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA PASSÍVEL DE REPETIÇÃO EM INÚMEROS PROCESSOS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul interpõe recurso extraordinário contra acórdão da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado:

ADMINISTRATIVO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. DIFERENÇA DE CLASSE. ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO.

Possibilitar a opção pela diferença de classe, ainda que sem ônus para o Estado, é conferir tratamento especial, diferenciado aos pacientes dentro de um sistema que prevê o acesso universal e igualitário da população carente às ações e serviços do Sistema Único de Saúde, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal (fl. 342).

No apelo extremo, a recorrente sustenta a repercussão geral da matéria versada no feito, assentando

**RE 581.488 RG / RS**

que a questão constitucional em disputa nos autos ultrapassa os interesses subjetivos das partes, pois versa sobre o Sistema Único de Saúde, de interesse de toda a população.

A questão posta em discussão nestes autos apresenta densidade constitucional e extrapola os interesses subjetivos das partes, sendo extremamente relevante para a Administração Pública, que pode deparar-se com a multiplicação de demandas semelhantes a essa objeto do presente recurso, no qual se postula o acesso à internação pelo SUS com a possibilidade de melhoria do tipo de acomodação recebida pelo usuário mediante o pagamento da diferença entre os valores correspondentes.

Por isso, bem se vê que se cuida de discussão que pode vir a repetir-se em inúmeros processos, fato a exigir uma definitiva manifestação desta Suprema Corte sobre todos os aspectos envolvidos nesta ação.

Ante o exposto, manifesto-me pela repercussão geral da matéria.

Brasília, 10 de agosto de 2012.

Ministro Dias Toffoli

Relator

Documento assinado digitalmente

2. A situação concreta envolve o princípio do tratamento igualitário. A Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região proveu apelação interposta em ação civil pública para assentar a impossibilidade de opção do paciente, mesmo que arque com as despesas, com a chamada “diferença de classe”, por melhores acomodações em internação hospitalar pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

3. Concluo estar configurada a repercussão geral.



**RE 581.488 RG / RS**

4. À Assessoria, para acompanhar a tramitação do incidente.
5. Publiquem.

Brasília – residência –, 17 de agosto de 2012.

Ministro MARCO AURÉLIO